



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA
INSTITUÍDO PELA LEI 1316/20015 - ANO I - Nº215 24/02/2016 Pág: 1

Administração

DECRETO Nº 1.032 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

“Institui o Comitê de Mobilização de Combate à Dengue e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI e 100 I “b” ambos da lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, que será constituído conforme as normas constantes deste Decreto, que funcionará por tempo indeterminado, sediada na Prefeitura Municipal de Igaratinga, sob a coordenação técnica da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue tem por finalidade:

- I. Acompanhar e assessorar a vigilância epidemiológica da Dengue no sentido de reduzir número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional Controle Dengue (PNCD);
- II. Acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores a 1%, segundo o PNCD;
- III. Acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, conseqüentemente, reduzir a letalidade das formas graves da doença, segundo o PNCD;
- IV. Acompanhar e assessorar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família, visando, principalmente, promover mudanças de hábitos da comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do *Aedes aegypti*, segundo o PNCD;
- V. Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do *Aedes aegypti*, buscando garantir fornecimento contínuo de água, a coleta e a distribuição adequada dos resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio, onde isso for imprescindível, segundo o PNCD;

VI. Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumento normativo padrão para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de

ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue, segundo o PNCD;

VII. Implementar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes aegypti*;

VIII. Elaborar um programa de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquitos e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;

IX. Implementar medidas preventivas para evitar proliferação de *Aedes aegypti* em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, etc);

X. Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental, médio e universitário;

XI. Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídia, etc), durante o ano na prevenção e controle da Dengue.

Art. 3º O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle de Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Presidente;
- II- Vice presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário.

Art. 4º A Diretoria será eleita pelos membros do Comitê em sua primeira reunião, através de votação secreta e com quórum de maioria simples, para mandato por período de 2 (dois) anos, podendo ser substituída a qualquer tempo através de decisão de 2/3 de seus membros.

Art. 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria Administrativa serão os seguintes:

I. Presidente.

Compete:

- a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido, e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue no município.

II. Vice-Presidente.

Compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

III. 1º Secretário.

Compete:

- a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões;
- b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

IV. 2º Secretário.

Compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e eventuais impedimentos.

Art. 6º A Assessoria Técnico-Científica será composta por servidores da Secretaria Municipal da Saúde aqui representada por Diretores de Departamentos e Chefias de Divisões desta Secretaria, envolvidos com o problema e com interfaces nas ações do PNCD, e representantes de outras instituições públicas ou particulares que desenvolvem trabalhos científicos ou entomológicos nessa área da saúde pública, a saber:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;
- III. Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- IV. Secretaria Administrativa;
- V. Enfermeiros do PSF;
- VI. Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Secretaria da Educação.

Art. 7º A Assembleia será constituída por membros voluntários das diversas repartições. Com mandato indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado por sua Instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar à Presidência do Comitê, por escrito, com 1 semana de antecedência, da referida substituição. As Instituições participantes da Assembleia Colegiada serão:

- I- 02 representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 1 titular e 1 suplente;
- II- 02 representantes da Coordenadora de Vigilância Epidemiológica, sendo 1 titular e 1 suplente;
- III - 02 representantes da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos; sendo 1 titular e 1 suplente;

IV - 02 representantes da Secretaria Administrativa, sendo 1 titular e 1 suplente;

V - 02 representantes do PSF (Programa Saúde da Família), sendo 1 titular e 1 suplente;

VI - 02 representantes do Conselho Municipal de Saúde, sendo 1 titular e 1 suplente;

VII - 02 representantes da Secretaria da Educação, sendo 1 titular e 1 suplente;

Art. 8º No caso de um membro integrante do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Presidente do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao Diretor do Órgão ou Instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

Art. 9º Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue:

- I. Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II. Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município;
- III. Auxiliar na implementação das ações de saneamento ambiental e legislação;
- IV. Auxiliar na implementação das ações educação em saúde;
- V. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

Art. 10 O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue poderá criar subcomitê de áreas afins.

Art. 11 O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 12 O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 13 Proposta de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, deverá ser encaminhada ao Presidente do comitê para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica-científica.

Art. 14 O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, poderá iniciar as reuniões somente com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de segunda e terceira convocação;
Parágrafo Único - As decisões do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações Controle da Dengue, serão aprovadas por maioria simples.

Art. 15 Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnico-Científica e Assembleia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa e terão direito a voto.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DOMI-e.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Soares
Secretária Municipal de Saúde

Igaratinga
Trabalhando por você.